



PORTARIA N.º 01/2023/DPMG/LAGOASANTA

Dispõe sobre as atribuições, substituições automáticas e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA UNIDADE DE LAGOA SANTA/MG, no uso da atribuição que confere o no art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos com atuação na unidade de Lagoa Santa/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as substituições automáticas na unidade;

CONSIDERANDO a Deliberação n. 308/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir organização e sistematicidade a normatização interna da unidade de Lagoa Santa/MG,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DEFENSORIA CÍVEL

Art. 1º A Defensoria Cível da unidade de Lagoa Santa é composta por 03 (três) órgãos de execução e compreende, em abstrato, a atribuição nas matérias cíveis, família, juizado especial cível, criança e adolescente (cível) e NUDEM.

Art. 2º A Defensora Pública de Cooperação e Conflitos fica designada para atuar nas demandas de família da unidade de Lagoa Santa/MG.

Parágrafo único: A designação do caput deste artigo não compreende a atuação nas demandas de sucessões.

Art. 3º A atuação no acervo cível, nas demandas de saúde em trâmite nas Varas Cíveis e no Juizado Especial Fazendário, nas demandas relativas aos direitos das Crianças e dos Adolescentes (Cível) e no NUDEM serão realizadas por cooperação, na forma da Deliberação n. 190/2021.



CAPÍTULO II

DA DEFENSORIA CRIMINAL

Art. 4º A Defensoria Criminal da unidade de Lagoa Santa/MG é composta por 02 (dois) órgãos de execução e compreende, em abstrato, a atribuição no Criminal, Execução Penal, Juizado Especial Criminal e nas demandas da Criança e do Adolescente (Infracional).

Art. 5º Um órgão de execução lotado na Defensoria Criminal exercerá suas atribuições perante o Criminal, Execução Penal, Juizado Especial Criminal e nas demandas da Criança e do Adolescente (Infracional).

Art. 6º O segundo órgão de execução da Defensoria Criminal será exercido por Cooperação, na forma da Deliberação n. 190/2021, e realizará o acompanhamento e peticionamento nos processos eletrônicos relacionados a atribuições mencionadas no caput deste artigo, bem como a realização de audiências, conforme divisão equitativa.

Art. 7º Os conflitos de interesse que surgirem serão dirimidos de maneira recíproca entre os Defensores Criminais.

CAPÍTULO III

DA DEFENSORIA DE COOPERAÇÃO E CONFLITOS

Art. 8º A Defensora de Cooperação e Conflitos fica designada para atuar na Defensoria Cível, na forma do artigo 2º, desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES AUTOMÁTICAS

Art. 9º As substituições de férias, licenças e demais afastamentos ocorrerão da seguinte forma:

I – A Defensora Pública lotada na Defensoria de Cooperação e Conflitos de Lagoa Santa, juntamente com o Defensor Público lotado na Defensoria de Jaboticatubas, serão os substitutos automáticos do Defensor Público lotado na Defensoria Criminal de Lagoa Santa, nos termos desta Portaria e da Portaria n.º 01/2022 da Regional Metropolitana;



II – O Defensor Público lotado na Defensoria Criminal de Lagoa Santa, juntamente com o Defensor Público lotado na Defensoria de Jaboticatubas, serão os substitutos automáticos da Defensora Pública lotada na Defensoria de Cooperação e Conflitos de Lagoa Santa, nos termos desta Portaria e da Portaria n.º 01/2022 da Regional Metropolitana;

III – As Defensoras Públicas Fabiana Martins Maia e Romana Costa Luiz de Almeida, cooperadoras designadas para a Defensoria Cível de Lagoa Santa, serão substitutas automáticas uma da outra;

IV – Os Defensores Públicos Vinícius Lopes Martins e Mateus Nascimento Avelar, cooperadores designados para a Defensoria Criminal de Lagoa Santa, serão substitutos automáticos um do outro;

Parágrafo único - A coordenação local poderá designar outra Defensora ou Defensor Público para o exercício da substituição automática, desde que o(a) Defensor(a) Público(a) com atribuição para o exercício da substituição esteja impossibilitado ou manifeste desinteresse no exercício da função.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n. 01/2021 e demais disposições em contrário.

Lagoa Santa/MG, 12 de junho de 2023.

FABIANA MARTINS MAIA

Defensora Pública – MADEP/MG 0754

Coordenadora Local